

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.456-A, DE 2004.

Substitua-se a redação do parágrafo 3º do PL 3456-A/2004, que passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - A recusa na celebração da convenção de categoria econômica ou o silêncio sobre a solicitação de celebração da mesma facultará à parte solicitante requerer, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao prazo estipulado no Parágrafo Primeiro deste artigo, a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de dar prosseguimento ao processo da arbitragem, na forma estabelecida no artigo 7º da Lei 9.307/1996”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **OSÓRIO ADRIANO**
RELATOR